

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

EMENDA N° - CMMPV871

(À Medida Provisória 871, de 2019) ADITIVA

Acresça-se ao art. 31 da Medida Provisória nº 871, de 2019, os seguintes §5° e incisos e §6°, renumerando-se os demais:



§5º No requerimento emitido pelo ente público para solicitar a restituição dos valores creditados após o óbito, constarão as seguintes informações:

I – nome completo da pessoa natural falecida;

II – número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), se houver;

 III – número da agência e da conta corrente em que foi efetuado o crédito dos valores a serem restituídos;

IV – data de óbito do beneficiário; e

V – forma de devolução do recurso."

§6º Nos casos de solicitação de restituição realizada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), deverá ser informado o número de identificação do benefício. "(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O propósito da presente emenda é assegurar a correta identificação do beneficiário da restituição dos valores, evitando-se, inclusive, a ocorrência de homonímia.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2019.

Senador HUMBERTO COSTA